

cialmente ao disposto no item 04 do Termo de Referência SETRAC (000016591677),

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** DESIGNAR a servidora **DORIANE PAIVA DE PAULA**, portadora do CPF nº 451.191.711-68, ocupante do cargo de Assessor A4, lotada na Gerência de Apoio Administrativo e Logístico, para no âmbito das atribuições de competência desta Pasta, atuar como gestora do ajuste, firmado entre o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD, e a empresa TACOTEC COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 33.592.841/0001-94, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em aferição (incluso selagem e ensaio) e emissão de certificado de verificação, válido por 02 (dois) anos, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, compreendendo o período da vigência contratual.

**Art. 2º.** A partir da ciência desta, caberá aos gestores adotarem as providências necessárias objetivando o cumprimento das normas, de modo que a fiscalização e o acompanhamento dos contratos e outros ajustes e seus aditivos estejam perfeitamente alinhados às condições e aos prazos especificados no artigo 52 da Lei Estadual nº 17.928/2012, notadamente os incisos X e XI.

**Art. 3º.** Cabem aos gestores ora designados, observar os critérios e os parâmetros estabelecidos em anexo (000018896809), que dispõem sobre as Orientações Básicas das Boas Práticas de Gestão de Contratos cujo material trata-se de suporte para que o gestor possa conduzir minimamente o gerenciamento do contrato de maneira adequada, no entanto, não afasta a necessidade de constante aperfeiçoamento na Fiscalização e Gestão de Contratos Administrativos, especialmente de promover sua capacitação nos cursos disponibilizados pela Escola de Governo.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

**PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO INTEGRADA, em Goiânia (GO), aos 03 dias do mês de março de 2021.

**FERNANDO DE CASTRO FAGUNDES**  
Superintendente de Gestão Integrada/SGI

Protocolo 219994

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**

Portaria 43/2021 - SEMAD

A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições definidas pela Lei Estadual nº 20.491, de 25 de junho de 2019, com base no processo SEI n.º 202000017002391 autuado para trazer esclarecimentos aos servidores e ao público em geral quanto às rotinas e procedimentos a serem adotados em virtude da pandemia de Coronavírus (COVID-19) que acomete o Estado de Goiás, e considerando:

o Decreto nº 9.653, de 19 de abril de 2020, e alterações posteriores, do Governador do Estado de Goiás, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

o Decreto nº 9.751, de 30 de novembro de 2020, alterado pelo Decreto nº 9.819, de 27 de fevereiro de 2021, do Governador do Estado de Goiás, que atribuiu competência ao titular do órgão ou entidade para estabelecer o regime de teletrabalho durante a situação de emergência em saúde pública, desde que estabelecidas as atividades essenciais e não haja prejuízo ao serviço público;

o atual cenário epidemiológico relacionado à pandemia COVID-19 no Brasil e no Estado de Goiás, resolve:

**Art. 1º** Devem ser mantidos em regime de teletrabalho todos os servidores cuja produtividade possa ser de fato auferida, respeitadas as demais orientações contidas nesta Portaria.

**Parágrafo Único.** Fica delegada aos titulares das unidades administrativas da Secretaria, mediante aprovação dos respectivos

Superintendentes ou Subsecretários, avaliarem o quantitativo mínimo de trabalho presencial necessário ao atendimento das demandas da Secretaria, bem como quais servidores permanecerão no sistema de Teletrabalho, Revezamento ou Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP, considerando a ocupação dos pontos de trabalho disponíveis, observando as orientações de higienização e de prevenção de contágio do COVID-19 das autoridades de saúde, evitando contatos físicos, aglomerações e mantendo espaçamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as estações de trabalho.

**Art. 2º** Os titulares das unidades administrativas deverão justificar expressamente o motivo de eventual indicação para Desocupação Funcional por Calamidade Pública - DFCP, daqueles servidores cujas atividades não se enquadrem naquelas possíveis de serem realizadas de forma remota.

**Art. 3º** As atividades de fiscalização ambiental e emergências ambientais, devem ser mantidas, respeitados os cuidados máximos e protocolos de segurança.

**Art. 4º** A Superintendência de Gestão Integrada, ficará incumbida de editar instrução para adequada e possível mensuração da produtividade dos servidores designados aos trabalhos presenciais, teletrabalho e/ou revezamento.

**Art. 5º** Todos os serviços de atendimento deverão ser mantidos considerando escala de trabalho, observado o disposto no caput do Parágrafo Único do Artigo 1º, e quando possível, deverão os servidores adotarem ferramentas que viabilizem o atendimento de maneira remota.

**Art. 6º** Caberá ao titular da unidade administrativa, com aprovação do respectivo Superintendente, o estabelecimento de escalas objetivando a manutenção adequada e suficiente das supramencionadas atividades.

**Art. 7º** Quando a Unidade de Conservação estiver inserida em municípios classificados em "Situação de Calamidade", a mesma deverá ser fechada a visitação.

§ 1º A Unidade de Conservação, deverá permanecer fechada a visitação pública, até que a classificação seja alterada para "Situação Crítica" e/ou "Alerta".

§ 2º O detalhamento desse artigo deverá ser objeto de Portaria específica.

**Art. 8º** Qualquer situação de contaminação ou outras eventualidades de saúde deverão ser comunicadas imediatamente à respectiva Chefia e à Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete da Secretária da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, aos 03 dias do mês de março de 2021.

(assinado eletronicamente)  
**ANDRÉA VULCANIS**  
Secretária de Estado

Protocolo 219972

**Secretaria de Estado da Educação**

**INTIMAÇÃO Nº 1 / 2021 SUPVF- 12482**

A Supervisão de Vida Funcional da Gerência de Direitos e Vantagens, da Secretaria de Estado da Educação, no uso da competência que lhe foi atribuída, por haver sido improfícua a notificação pelas vias postal e pessoal, científica e íntima Luciana Costa Cruz, CPF: 777.016.901-15, ocupante do cargo de Professor